



11:37 h

Recebido em:
18/06/24
Deusdete

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em análise ao “Projeto de Lei nº 008/2024”, nos termos do Regimento Interno, assim se manifestam:

Trata o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 008/2024 que autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada.

O projeto de lei traz a competente justificativa para a abertura de crédito suplementar com a finalidade de atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024.

Atender também, pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024, atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024, atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2024.

ASPECTO LEGAL- CONSTITUCIONALIDADE

O projeto de lei está amparado no “art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

A

Bruno

G